PROCESSO	**: 002824/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: Aposentadoria Compulsória**
INTERESSADO	**: Cleômenes Reis de Almeida Barreto**
PROCURADOR	**: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 178/2020**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 33.202 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Aposentadoria Compulsória. Médico. Arquivamento. Duplicidade da demanda. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, que trata da aposentadoria de **Cleômenes Reis de Almeida Barreto,** em razão da duplicidade de demanda, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 06 de outubro de 2020.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/10/2020 15:40:52
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/10/2020 14:13:53

RELATÓRIO

Tratam os autos de Aposentadoria Compulsória do servidor **Cleômenes Reis de Almeida Barreto**, inscrito no CPF sob o nº **004.835.591-72**, ocupante do cargo de **Médico, Referência 13, Padrão IX,** do quadro de pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde.**

Em Informação de nº 1042/2020 (fl. 70), a Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas verificou que os documentos acostados no processo em questão são idênticos aos do processo nº 001889/2013, que já foi objeto de análise, motivo pelo qual sugeriu o arquivamento do presente.

Com os autos, o representante do Ministério Público de Contas, *douto* Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, através do Despacho nº 178/2020 (fl. 74), também observou que já existe decisão acerca desta aposentadoria nos autos em epígrafe e opinou pelo arquivamento da aposentadoria em tela.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/10/2020 15:40:52
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/10/2020 14:13:53

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos de Aposentadoria Compulsória do servidor **Cleômenes Reis de Almeida Barreto**, ocupante do cargo de **Médico,** do quadro de pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde.**

Ab initio, antes de entrar no mérito da questão, saliento que há um feito idêntico nesta Corte de Contas, tombado sob o nº 001889/2013 - já julgado e arquivado, de relatoria do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Portanto, diante da litispendência e visando a economia processual, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, em consonância com a Informação técnica da Coordenadoria Jurídica e com o parecer exposado pelo Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 06 de outubro de 2020, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/10/2020 15:40:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/10/2020 14:13:53

DECISÃO Nº 33.202

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora), **Carlos Pinna de Assis** e **Maria Angélica Guimarães Marinho**, com a presença do Procurador **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.**

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, em **27 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/10/2020 15:40:52
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/10/2020 14:13:53